



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

ADRIANO DOS SANTOS MARQUES

**POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES  
14.133/2021 QUE FAVORECEM A CONCENTRAÇÃO DE  
MERCADO**

Brasília – DF

2025

ADRIANO DOS SANTOS MARQUES

**POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES  
14.133/2021 QUE FAVORECEM A CONCENTRAÇÃO DE  
MERCADO**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Caio Cesar de Medeiros Costa

ADRIANO DOS SANTOS MARQUES

**POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES  
14.133/2021 QUE FAVORECEM A CONCENTRAÇÃO DE  
MERCADO**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília do aluno Adriano dos Santos Marques

**Adriano dos Santos Marques**

Mestre, Caio César de Medeiros Costa  
Professor-Orientador

Titulação, Nome completo,  
Professor-Examinador

Titulação, nome completo  
Professor-Examinador

Brasília, 24 de Fevereiro de 2025

## AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão ao meu orientador, Professor Caio Cesar de Medeiros Costa, por sua dedicação, paciência que fez esse trabalho ser possível.

À minha mãe, minha maior inspiração e força, dedico minha mais profunda gratidão. Seu amor incondicional, apoio incansável e palavras de incentivo foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Este trabalho é, em grande parte, fruto do seu amor e da sua presença constante em minha vida.

Ao meu irmão, meu parceiro de vida, minha eterna referência de amizade e companheirismo. Crescemos juntos, compartilhamos sonhos, desafios e conquistas, sempre nos apoiando mutuamente em cada passo do caminho. Sua ajuda, seus conselhos e sua presença constante foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Nos momentos difíceis, encontrei em você um apoio inabalável, e nas vitórias, tive a alegria de compartilhar com alguém que sempre torceu por mim de coração.

À minha amada Priscila Dias, o amor da minha vida, dedico minha mais sincera gratidão. Sua presença foi essencial em cada etapa desta jornada, obrigado por estar ao meu lado, acreditando em mim mesmo quando eu duvidava, me incentivando a seguir em frente e celebrando comigo cada pequena conquista.

## RESUMO

O presente trabalho desenvolve uma análise crítica das possíveis implicações da Lei de Licitações 14.133/2021 na concentração de mercado e desenvolvimento de oligopólios. Por meio de revisão de legislação e aspectos teóricos, foram identificados os pontos da nova Lei de Licitações que podem favorecer a concentração de mercado. A análise crítica concentra-se em exigências de qualificação, complexidade dos procedimentos licitatórios, preferências para empresas já consolidadas, restrições à participação de consórcios e impacto das exigências documentais.

Por meio de um ensaio teórico, são exploradas as implicações da lei, identificando que, embora a lei busque modernizar e simplificar os processos licitatórios, suas exigências técnicas e financeiras podem criar barreiras à entrada de pequenas e médias empresas (PMEs), favorecendo a consolidação de grandes empresas e reduzindo a competitividade. Além disso, a possibilidade de contratos de longo prazo, com duração de até dez anos, pode limitar a renovação de fornecedores e dificultar a inovação, especialmente em setores dinâmicos como tecnologia, potencialmente reduzindo a competitividade e aumentando a concentração de mercado. O estudo discute ainda os efeitos dessa dinâmica no desenvolvimento econômico e na eficiência das contratações públicas. Além disso, são apresentadas propostas e recomendações para mitigar as implicações que favorecem a concentração de mercado, aprimorar a legislação de licitações e promover práticas de gestão mais equitativas.

Este estudo contribui para uma compreensão aprofundada dos impactos da nova Lei de Licitações 14.133/2021 no favorecimento da concentração de mercado e desenvolvimento de oligopólios, enfatizando a importância de políticas públicas e práticas que estimulem a concorrência, inovação e diversidade de fornecedores. No entanto, as limitações deste estudo restringem a extensão do tópico e exige pesquisas adicionais.

Palavras-chave: Lei de Licitações 14.133/2021. Concentração de mercado. Oligopólios. Competitividade. Administração pública. Contratações públicas

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	8
1.1. Contextualização .....	9
1.2. Formulação do problema.....	11
1.3. Objetivo Geral .....	13
1.4. Objetivos Específicos .....	13
1.5. Justificativa .....	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	16
2.1. Licitações e seus princípios.....	16
2.2. Concentração de mercado, monopólios e oligopólios .....	18
2.3. Revisão da legislação de licitações no Brasil .....	20
2.4. Análise dos Dispositivos Legais Relacionados à Duração Contratual.....	22
2.5. Discussão teórica sobre a relação entre a nova Lei de Licitações e a concentração de mercado .....	23
2.6. Contratação de 10 Anos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021: Reflexões sobre os Impactos na Gestão Pública e na Competitividade das Licitações.....	26
3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	28
3.1. Seleção de Setores Relevantes .....	28
3.2. Exame de Processos Licitatórios .....	29
3.3. Impacto no Mercado.....	30
3.4. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa.....	31
3.5. Caracterização da organização, setor ou área, objeto do estudo .....	31
3.6. População e amostra ou Participantes da pesquisa.....	32
3.7. Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	32
3.8. Procedimentos de Coleta e de Análise de Dados .....	33
3.9. Experiência Profissional como Referência na Análise .....	34
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	35
4.1. Impactos da Contratação de Longo Prazo na Competitividade do Mercado de Compras Públicas .....	35
4.2. Desafios Administrativos na Gestão de Contratos de 10 Anos .....	36
4.3. Medidas para Mitigar os Impactos na Concentração de Mercado.....	37
4.4. Aprimoramentos na Legislação de Licitações .....	38
4.5. Conclusão do Capítulo .....	39
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	40
5.1. Conclusões.....	40
5.2. Recomendações .....	41
5.3. Limitações e Contribuições do Estudo .....	43
6. REFERÊNCIAS.....	44

## INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) tem como objetivo analisar de forma crítica os efeitos da nova Lei de Licitações 14.133/2021 no que diz respeito ao favorecimento da concentração de mercado e ao desenvolvimento de oligopólios. Para isso, utilizaremos uma abordagem metodológica baseada em um ensaio teórico, a fim de compreender as consequências dessa nova legislação de licitações e como ela afeta a competitividade e a diversidade de fornecedores no mercado.

Para facilitar a compreensão, podemos fazer uma analogia com uma competição esportiva. Imagine que a nova Lei de Licitações seja como uma mudança nas regras de um jogo. Essas novas regras podem ter um impacto significativo na dinâmica da competição. Por exemplo, se as novas regras favorecerem apenas os times mais fortes e experientes, isso pode levar a uma concentração de vitórias e, conseqüentemente, ao desenvolvimento de um domínio de um único time, ou seja, um monopólio.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) busca modernizar e unificar as normas de contratações públicas no Brasil, promovendo princípios como eficiência, transparência e competitividade. No entanto, há preocupações de que certas disposições possam, inadvertidamente, favorecer empresas de maior porte, dificultando a entrada de novos concorrentes e levando à concentração de mercado.

Estudos indicam que barreiras à entrada de novos competidores podem favorecer a cartelização, reduzindo as chances de interferência externa na atuação de cartéis. A homogeneidade de produtos e a existência de barreiras à entrada são fatores que facilitam conluíus em contratações públicas.

Além disso, a complexidade dos procedimentos licitatórios pode representar um obstáculo para pequenas e médias empresas (PMEs), que frequentemente não possuem a capacidade técnica ou financeira para atender a exigências mais rigorosas. Isso pode levar à concentração de mercado, onde empresas maiores, mais bem estruturadas e com maior poder financeiro, acabam dominando os processos licitatórios, reduzindo a competitividade e prejudicando as economias locais

Portanto, é essencial que a implementação da nova lei seja acompanhada de medidas que garantam a ampliação da competição e evitem a concentração de mercado, conforme previsto no próprio texto legal da lei. Isso inclui o parcelamento de objetos, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

Por fim, analisar criticamente esses impactos da nova Lei de Licitações é fundamental para entender como eles podem afetar a dinâmica competitiva e a diversidade de fornecedores no mercado. Essa análise permitirá identificar possíveis problemas e buscar soluções para garantir um ambiente mais justo e equilibrado para todos os participantes, contribuindo para um melhor uso dos recursos públicos e para o fortalecimento da economia como um todo. Essa abordagem busca alinhar os princípios constitucionais da livre concorrência e da igualdade de oportunidades (art. 170, IV e VII, CF/1988) com a necessidade de eficiência nas contratações públicas, garantindo que a estabilidade contratual não resulte na cristalização de mercados dominados por poucos participantes.

### **1.1.Contextualização**

As licitações públicas são como uma espécie de "concurso" realizado pelo governo para escolher os fornecedores de bens, serviços e obras que serão contratados. É um processo muito importante para o funcionamento da administração pública no Brasil.

Celso Antônio Bandeira de Mello define a licitação como:

Procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. (MELLO, 2009, p. 519).

A ideia por trás das licitações é garantir que tudo seja feito de forma transparente, ou seja, que todos possam ver como as escolhas são feitas. Além disso, a competição é incentivada, ou seja, várias empresas têm a oportunidade de participar e mostrar o

que podem oferecer. Isso faz com que o governo possa escolher a melhor opção, levando em consideração o custo e a qualidade do que está sendo oferecido.

Imagine que você está organizando uma festa de aniversário e precisa contratar um buffet. Você poderia simplesmente escolher o primeiro que aparecer, mas essa não seria uma decisão muito justa, certo? Ao fazer uma licitação, você convida vários buffets para apresentarem suas propostas. Assim, você pode comparar os preços, a qualidade da comida, o atendimento, e escolher aquele que oferece a melhor combinação de custo e benefício.

No caso das licitações públicas, o objetivo é garantir que o dinheiro público seja bem utilizado, escolhendo os fornecedores que ofereçam o melhor serviço ou produto pelo menor preço. Isso é importante porque o dinheiro público é o nosso dinheiro, que é arrecadado por meio dos impostos que pagamos. Portanto, é fundamental que o governo seja responsável e faça escolhas inteligentes na hora de contratar.

De acordo com Costa e Terra (2019), as contratações governamentais de bens e serviços tem sua relevância demonstrada de diversas maneiras, sendo uma das mais comuns o impacto das compras públicas na economia dos países. Tal relevância pode ser exemplificada pelo percentual do Produto Interno Bruto (PIB) em que as compras públicas representaram nas duas primeiras décadas do século XXI no Brasil, uma média de cerca de 12% do PIB brasileiro. Santos (2022) aponta que em 2020, o Brasil destinou aproximadamente R\$ 35,5 bilhões para contratações públicas, conforme estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No entanto, a magnitude desses valores torna a função vulnerável a atividades ilegais, como conluio entre fornecedores, manipulação de preços e fraude. Tais práticas são contrárias às políticas públicas e causam prejuízos econômicos e sociais significativos, pois desviam recursos que poderiam ser investidos em políticas públicas essenciais para o bem-estar coletivo.

No Brasil, os processos licitatórios encontram-se em constante evolução e com isso, as ferramentas de gestão pública sofreram mudanças significativas. A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações, promove importantes avanços no que diz respeito à transparência e ao controle social nas contratações públicas. Entre as inovações, destacam-se a ampliação do uso de tecnologias para fiscalização através da utilização de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e big data,

para monitorar e fiscalizar as contratações públicas, sendo integradas ferramentas tecnológicas aos sistemas de compras governamentais para identificar padrões e possíveis irregularidades, como preços exagerados ou fraudes em licitações, a criação de portais de transparência mais robustos e a adoção de práticas que facilitam o acesso público a informações sobre processos licitatórios. Este novo marco legal substitui a anterior Lei 8.666/1993 e introduz mudanças significativas com o objetivo de simplificar e modernizar as contratações públicas.

Uma das inovações centrais da nova Lei é a obrigatoriedade de que as contratações públicas sejam divulgadas em portais de transparência, de forma detalhada e acessível ao público. Isso inclui não apenas os editais de licitação, mas também os contratos assinados, os aditivos e informações sobre a execução financeira dos contratos.

A Lei 14.133/2021 representa um avanço importante na busca por maior transparência e controle social nas contratações públicas, trazendo inovações tecnológicas e normativas que podem transformar a gestão pública brasileira. No entanto, o contexto das licitações públicas no país tem sido objeto de constante debate e preocupação. Ao longo dos anos, diversos estudos e análises têm apontado a ocorrência de concentração de mercado e a formação de oligopólios em determinados setores, onde um número restrito de empresas domina as licitações, reduzindo a competitividade e a diversidade de fornecedores. Os autores (PINDYCK; RUBINFELD, 2010) apontam que a análise da concentração de mercado é fundamental para a formulação de políticas antitruste e de regulação econômica, pois um grau elevado de concentração pode comprometer o bem-estar do consumidor ao elevar preços e reduzir a oferta de bens e serviços.

## **1.2. Formulação do problema**

A promulgação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe importantes mudanças para o cenário das contratações públicas no Brasil. Nesse contexto, surge a questão: Quais são as implicações da Nova Lei de Licitações na promoção de concentração de mercado e desenvolvimento de oligopólios, especialmente em setores onde determinadas empresas dominam as licitações públicas? Identificar os

fatores que levam à ocorrência de erros e ilegalidades nas contratações públicas, bem como compreender as estratégias para preveni-los ou minimizar seus impactos, é um desafio complexo, especialmente no contexto da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Uma das questões de relevância que foi o objeto de estudo desse trabalho é referente ao artigo 107 da lei que diz:

"Nas contratações de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos quando houver justificativa expressa e interesse da administração" (BRASIL, 2021, Art. 107).

A concentração de mercado e a formação de monopólios nas licitações públicas têm um impacto negativo sobre o funcionamento da administração pública e a economia do país. Em mercados não competitivos, a existência de poucos vendedores ou de barreiras à entrada pode resultar em falhas de mercado, onde os preços são fixados acima do nível eficiente e a produção pode ser artificialmente reduzida para maximizar lucros (PINDYCK; RUBINFELD, 2010). Esses fenômenos podem levar a um aumento dos preços dos bens e serviços adquiridos pelo poder público, à redução da qualidade dos bens e serviços adquiridos pelo poder público, à diminuição da eficiência dos processos de contratação, e ao aumento da corrupção. Essa realidade pode comprometer a efetividade das políticas públicas, afetar os preços dos produtos e serviços adquiridos pelo Estado e prejudicar a inovação e o acesso a oportunidades para pequenas e médias empresas.

A investigação sobre as implicações da Nova Lei de Licitações na promoção de concentração de mercado e desenvolvimento de monopólios é de extrema relevância, uma vez que as licitações públicas são fundamentais para a alocação de recursos do Estado e podem impactar diretamente a economia, a concorrência e a eficiência na prestação de serviços públicos. A compreensão dos fatores que favorecem a concentração de mercado em certos setores, bem como a identificação dos mecanismos presentes na legislação que podem incentivar ou mitigar esse fenômeno, é essencial para aprimorar as políticas públicas de contratações governamentais, garantindo maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.

Além disso, com a promulgação da nova Lei de Licitações 14.133/2021, que traz alterações significativas na legislação de contratações públicas, é relevante analisar como essas mudanças podem impactar ainda mais a concentração de mercado e o favorecimento de monopólios.

### **1.3.Objetivo Geral**

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente as consequências práticas da extensão dos contratos públicos por até uma década, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e seus impactos sobre a concorrência no mercado de compras governamentais. O estudo busca compreender como essa nova dinâmica contratual pode favorecer grandes empresas, contribuir para a concentração de mercado e gerar um desequilíbrio competitivo, dificultando a inserção de pequenas e médias empresas no setor público. A análise será fundamentada em um ensaio teórico, respaldado por literatura acadêmica e estudos sobre licitações, concorrência e políticas públicas.

A nova legislação trouxe avanços na modernização dos processos licitatórios, mas também apresenta desafios, especialmente no que tange à competitividade e à democratização do acesso ao mercado de compras públicas. Da mesma forma, um dos princípios fundamentais das licitações é garantir igualdade de condições entre os licitantes, o que pode ser comprometido se os contratos de longa duração dificultarem a rotatividade de fornecedores.

### **1.4.Objetivos Específicos**

Examinar as principais mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 no que se refere à duração dos contratos públicos e suas implicações no ambiente competitivo das licitações, com base na literatura jurídica e acadêmica sobre o tema.

Analisar criticamente os impactos da ampliação dos prazos contratuais na estrutura do mercado de compras governamentais, considerando o potencial favorecimento às grandes empresas e a consequente redução de oportunidades para pequenas e médias empresas.

Investigar a formação de oligopólios e monopólios decorrentes da concentração de mercado em razão da restrição do acesso a novos concorrentes, utilizando como referência pesquisas sobre economia regulatória e políticas públicas de incentivo à concorrência.

Avaliar os desafios enfrentados pelos gestores públicos na conciliação entre contratos de longo prazo, estabilidade administrativa e a necessidade de manter um ambiente de compras públicas competitivo e inovador.

Ao final deste trabalho, espera-se contribuir para um entendimento mais aprofundado das implicações da nova Lei de Licitações na promoção de concentração de mercado e desenvolvimento de monopólios, e fornecer subsídios para aprimoramentos na legislação e práticas que possam fomentar a concorrência, a inovação e a diversidade de fornecedores no cenário das licitações públicas no Brasil.

### **1.5. Justificativa**

A investigação dos impactos da Lei de Licitações 14.133/2021 no contexto de favorecimento à concentração de mercado e desenvolvimento de monopólios é de extrema relevância diante do cenário das contratações públicas no Brasil. A nova legislação representa uma significativa atualização das normas que regem as licitações e contratações no âmbito público, e compreender suas implicações é fundamental para uma análise crítica e embasada sobre seus efeitos na economia e sociedade.

Primeiramente, é relevante destacar que as licitações públicas representam uma das principais formas de acesso a contratos com o setor público, envolvendo valores expressivos e o direcionamento de recursos públicos. Portanto, a maneira como esses processos são conduzidos pode afetar diretamente a eficiência, transparência e qualidade dos bens e serviços adquiridos pelo Estado.

Com a promulgação da Lei 14.133/2021, as alterações nas regras de licitação podem impactar diretamente a dinâmica competitiva dos mercados. Ao analisar criticamente como as exigências, critérios e preferências estabelecidos pela nova lei podem favorecer a concentração de mercado, é possível identificar possíveis lacunas

ou pontos de atenção que mereçam ajustes para garantir maior equidade e concorrência saudável.

A escolha do ensaio teórico como método de pesquisa se justifica pela natureza abstrata e especulativa do tema abordado. Por meio de uma revisão criteriosa da legislação e da literatura acadêmica, busca-se compreender os argumentos e fundamentos teóricos que sustentam as possíveis implicações da nova Lei de Licitações na concentração de mercado e desenvolvimento de oligopólios. O ensaio teórico permite analisar e interpretar diferentes perspectivas e argumentações, possibilitando uma discussão fundamentada sobre os possíveis cenários que podem emergir com a aplicação da nova legislação. Além disso, é um método adequado para avaliar a coerência interna das informações e relacionar as implicações teóricas com a realidade das licitações públicas. Dessa forma, a escolha do ensaio teórico se apresenta como um meio eficaz para a compreensão dos possíveis impactos da Lei de Licitações 14.133/2021 na concentração de mercado e desenvolvimento de monopólios, contribuindo para a reflexão crítica sobre o tema e fornecendo subsídios para possíveis ajustes e melhorias na legislação, bem como para a elaboração de políticas públicas que promovam a concorrência justa e o desenvolvimento de um mercado mais diversificado e inovador no setor público brasileiro.

## **2.REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1.Licitações e seus princípios**

As licitações públicas são procedimentos administrativos que visam selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços e obras pela administração pública. Conforme destaca Almeida (2021), "a licitação é um processo isonômico que busca a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo o respeito aos princípios que regem as contratações públicas". Para assegurar a integridade desse processo, a legislação brasileira estabelece princípios fundamentais que devem ser observados em todas as suas etapas, incluindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Esses princípios são essenciais para garantir transparência, equidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 no seu Art. 5º:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (BRASIL, 2021, Art. 5).

Entre os princípios fundamentais das licitações, destaca-se o da isonomia, que tem como objetivo garantir igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório. Esse princípio assegura que nenhum licitante seja favorecido ou prejudicado durante a disputa, promovendo uma concorrência justa e transparente. Conforme Oliveira (2021), "o princípio da isonomia nas licitações públicas impõe que

todos os interessados tenham as mesmas oportunidades de participação, sem discriminações ou privilégios, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública". Dessa forma, a observância desse princípio é essencial para evitar condutas arbitrárias e assegurar a integridade dos certames.

Outro princípio relevante é o da legalidade, que exige que todas as ações realizadas no processo licitatório estejam em conformidade com a legislação vigente. Esse princípio não só limita a atuação do gestor público às disposições legais, mas também garante que o processo seja conduzido de forma transparente e íntegra, como salienta Carvalho Filho (2021).

O princípio da publicidade também é indispensável, determinando que os atos administrativos sejam acessíveis ao público. Isso envolve desde a divulgação dos editais até a transparência nas decisões tomadas durante o certame. Segundo Justen Filho (2014), a publicidade garante o controle social e o acompanhamento do processo por parte dos cidadãos, fortalecendo a confiança no sistema de compras públicas.

A competitividade é outro princípio essencial, com a finalidade de assegurar a participação de um maior número de interessados no certame, promovendo uma ampla disputa que resulte na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sobre isso, Meirelles (2021) destaca que a competitividade é fundamental para evitar a formação de cumplicidade entre os participantes ou práticas que comprometam a integridade do processo.

O princípio da economicidade, por sua vez, busca assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando não apenas o menor preço, mas também a melhor relação entre custo e benefício. Esse princípio é especialmente relevante para assegurar a qualidade das contratações realizadas pelo poder público, como ressalta Dallari (2018).

Além disso, a nova Lei de Licitações introduziu o princípio da sustentabilidade, que busca equilibrar os interesses econômicos, sociais e ambientais nas contratações públicas. Segundo Santos (2022), esse princípio reflete uma tendência internacional de incorporar critérios de desenvolvimento sustentável em processos administrativos, garantindo contratações que respeitem as gerações futuras.

Em suma, os princípios que regem as licitações públicas no Brasil, além de assegurar a eficiência e transparência, têm como objetivo principal a preservação do interesse público. O respeito a esses princípios é indispensável para a integridade dos processos licitatórios e para o fortalecimento da confiança na Administração Pública. Referências legislativas e doutrinárias, como as apresentadas por Di Pietro (2020), Justen Filho (2014) e Santos (2022), apontam que a observância desses princípios é o ponto de partida para um sistema de contratações mais eficiente e ético.

## **2.2. Concentração de mercado, monopólios e oligopólios**

A concentração de mercado e os oligopólios são temas amplamente discutidos no campo da economia, especialmente no que diz respeito aos seus impactos sobre a competitividade, o bem-estar dos consumidores e a eficiência econômica. Esses fenômenos ocorrem quando há redução no número de participantes em determinado setor, seja pela predominância de poucas empresas (oligopólio) ou pela concentração total do mercado em uma única empresa (monopólio). Tais situações podem surgir de fatores como fusões, aquisições, regulamentações inadequadas ou práticas anticompetitivas.

A concentração de mercado refere-se a um cenário em que poucas empresas detêm grande parte da participação em um setor econômico. Esse tipo de configuração pode limitar a concorrência, uma vez que as empresas dominantes possuem maior capacidade de influenciar preços, restringir a entrada de novos concorrentes e, em alguns casos, impor barreiras de acesso ao mercado. Segundo Porter (1986), em um mercado concentrado, as empresas dominantes podem obter vantagem sobre seus competidores por meio de economia de escala, maior poder de negociação ou práticas que dificultem a sobrevivência de pequenas empresas.

O monopólio, por sua vez, caracteriza-se pela existência de um único fornecedor de bens ou serviços em um mercado específico. Essa configuração pode ocorrer de maneira natural, quando os custos fixos elevados inviabilizam a entrada de novos concorrentes, ou de forma artificial, por meio de práticas como cartelização ou privilégios concedidos pelo governo. Conforme Tirole (1988), os monopólios podem gerar ineficiências, como preços acima do nível competitivo e redução da qualidade dos bens ou serviços ofertados, em razão da ausência de pressão concorrencial.

A definição de oligopólio, estudado no doutorado de CALVACANTI (2014, p. 111) diz que:

"A definição de oligopólio mais corrente é a de uma situação de mercado na qual um número reduzido de agentes econômicos controla a maior parcela do mercado – e, justamente por isso, acaba por considerar as ações passadas, presentes e futuras de seus concorrentes mais do que num ambiente de concorrência perfeita." .

O oligopólio nas licitações públicas ocorre quando um pequeno número de empresas domina os contratos governamentais, reduzindo a concorrência e dificultando a entrada de novos concorrentes. Esse fenômeno pode gerar problemas como aumento de preços, menor inovação e menor qualidade nos bens e serviços prestados ao setor público.

Apesar das limitações, é importante observar que nem toda concentração de mercado, oligopólio ou monopólio resulta em prejuízo. Sob determinadas condições, a presença de poucas empresas ou de um único fornecedor pode trazer benefícios, como maior eficiência produtiva e investimentos em pesquisa e inovação, desde que haja regulação adequada. Um exemplo citado por Baumol (1982) é o "monopólio natural", que ocorre em setores como energia elétrica ou telecomunicações, onde os altos custos de infraestrutura tornam inviável a competição entre muitas empresas.

Por outro lado, a ausência de regulação ou a existência de regulamentações inadequadas pode intensificar os efeitos negativos da concentração de mercado. Em tais casos, consumidores podem ser prejudicados pela limitação de opções, aumento de preços e falta de incentivos para melhorias na qualidade dos produtos ou serviços. Segundo Motta (2004), práticas como abuso de posição dominante e acordos de exclusividade entre empresas e fornecedores são exemplos de comportamentos que devem ser monitorados e coibidos por autoridades de defesa da concorrência.

No contexto brasileiro, a Lei nº 12.529/2011, que regula o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, desempenha papel fundamental no combate a práticas anticompetitivas e na promoção de um ambiente de negócios mais equilibrado. Essa legislação visa prevenir abusos de poder econômico, bem como promover condições favoráveis à entrada de novos participantes no mercado.

Em síntese, a concentração de mercado, oligopólios e monopólios são fenômenos que apresentam efeitos ambíguos, variando de acordo com as condições de mercado e o nível de regulação existente. Enquanto podem, em algumas situações, favorecer a eficiência e o progresso tecnológico, também representam desafios significativos para a competitividade e a proteção dos interesses dos consumidores. A adoção de políticas públicas voltadas ao equilíbrio entre concorrência e regulação é essencial para minimizar os impactos negativos e promover um ambiente econômico saudável e dinâmico.

### **2.3.Revisão da legislação de licitações no Brasil**

A legislação de licitações brasileiras é complexa e extensa. Ela foi criada para garantir a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. No entanto, a legislação também tem sido criticada por ser burocrática e lenta.

Um dos desafios mais complexos enfrentados por aqueles que atuam no setor de licitações públicas é a necessidade de conhecer uma vasta gama de normas legais dispersas, uma vez que não há um código unificado que regule integralmente os processos de licitação e contratação pública. Essa fragmentação legislativa exige um alto nível de conhecimento técnico e jurídico por parte dos gestores, fornecedores e operadores do direito, tornando os procedimentos mais burocráticos e suscetíveis a interpretações divergentes. Esse problema, no entanto, não se restringe às licitações, mas reflete uma característica estrutural do direito administrativo brasileiro, que, ao longo dos anos, acumulou uma série de leis, decretos e regulamentos que, em muitos casos, se sobrepõem ou apresentam lacunas normativas.

Ao longo dos anos, o arcabouço legal para compras públicas no Brasil evoluiu, com inúmeras mudanças e reformas para corrigir lacunas, melhorar o desempenho e garantir maior transparência e responsabilização da corrupção. Algumas leis e atos normativos são especialmente importantes nesse contexto:

- **Constituição federal - Artigo 37, inciso XXI:** Prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI).

- **Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos:** Essa lei foi por muitos anos a principal norma que regulamenta as licitações públicas no Brasil. Ela estabelece os princípios e regras gerais para a realização de licitações e contratação de obras, serviços, compras e alienações em todas as esferas do governo.

- **Lei nº 10.520/2002 - Lei do Pregão:** Introduziu o pregão como uma modalidade de licitação mais ágil e eficiente, especialmente adequada para aquisições de bens e serviços comuns. O pregão se caracteriza por ser realizado em sessão pública, com lances verbais dos licitantes.

- **Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE):** Essa lei estabelece tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs nas licitações públicas, visando fomentar a participação dessas empresas nos processos licitatórios.

- **Lei nº 12.462/2011 - Regime Diferenciado de Contratações (RDC):** Introduziu um regime de contratação diferenciado, aplicável a licitações e contratos para a realização de obras e serviços de engenharia relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

- **Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais:** Estabelece regras específicas para as licitações e contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, buscando maior eficiência e transparência nessas entidades.

- **Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** Essa é a mais recente atualização da legislação de licitações no Brasil, revogando a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011. A nova lei traz diversas inovações e modificações nos procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos, buscando aprimorar a eficiência e a transparência nas contratações públicas. Entre suas inovações pode-se destacar a adoção do pregão eletrônico, a criação do Sistema Nacional de Contratações Públicas (SIAC) e a simplificação dos processos licitatórios.

A revisão da legislação de licitações no Brasil é uma prática necessária para manter o arcabouço normativo atualizado e alinhado com as demandas da sociedade e com as boas práticas de gestão pública. A evolução das normas busca garantir maior eficiência, transparência, competitividade e combate à corrupção nos processos licitatórios, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e que o interesse público seja preservado.

#### **2.4. Análise dos Dispositivos Legais Relacionados à Duração Contratual**

Serão examinados textos normativos, incluindo a própria Lei 14.133/2021, sua regulamentação, e comparações com a legislação anterior (Lei 8.666/1993), buscando identificar as motivações, benefícios e riscos dessa mudança.

Na **Lei nº 8.666/1993**, o artigo que trata do prazo dos contratos administrativos (tempo de vigência das contratações) é o Artigo 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Limites máximos de tempo de contrato na Lei 8.666/1993:

- **Regra geral:** contratos seguem a vigência do crédito orçamentário.
- **Serviços contínuos:** máximo de 60 meses (5 anos), prorrogáveis por mais 12 meses excepcionalmente, totalizando 72 meses (6 anos).

Limites máximos de tempo de contrato Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010:

- **Casos excepcionais (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010):** contratos podem ser prorrogados por até 120 meses (10 anos).

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece critérios específicos para a celebração e a prorrogação de contratos, conforme disposto nos artigos 105 a 108:

- Art. 105: Determina que a duração dos contratos será definida em edital e condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Art. 106: Permite contratos de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que a autoridade competente comprove a vantagem econômica da contratação plurianual.
- Art. 107: Autoriza prorrogações sucessivas, respeitando o limite máximo de dez anos, desde que as condições de mercado permaneçam vantajosas para a administração.
- Art. 108: Estabelece que contratos de até dez anos podem ser firmados diretamente em situações específicas, como inovação, segurança nacional e transferência de tecnologia para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A inovação normativa reside no fato de que, embora contratos anteriormente estivessem sujeitos ao princípio da anualidade, a nova lei permite desde o início uma duração contratual ampliada, o que pode ser interpretado como uma tentativa de garantir maior previsibilidade e eficiência nas contratações públicas. No entanto, o maior temor do mercado reside exatamente na possibilidade de que a prorrogação automática dos contratos restrinja a concorrência e beneficie empresas já estabelecidas, dificultando a renovação dos fornecedores e a diversificação dos agentes econômicos beneficiados pelas contratações públicas.

## **2.5.Discussão teórica sobre a relação entre a nova Lei de Licitações e a concentração de mercado**

A discussão teórica sobre a relação entre a nova Lei de Licitações 14.133/2021 e a concentração de mercado é um tema de extrema importância e relevância no âmbito das contratações públicas no Brasil. Com a promulgação da nova legislação, surge a necessidade de examinar como suas alterações e inovações podem impactar a dinâmica competitiva das licitações e, conseqüentemente, favorecer ou desfavorecer a concentração de mercado.

A adoção do menor preço como critério único de seleção do vencedor da licitação pode gerar uma série de impactos negativos para a concorrência e a diversidade de fornecedores no mercado público. Isso ocorre porque o menor preço tende a beneficiar as grandes empresas, que têm maior poder de mercado e podem oferecer preços mais baixos do que as pequenas e médias empresas. Além disso, o menor preço pode desestimular a inovação e a qualidade dos produtos e serviços ofertados, pois as empresas não terão incentivos a investir em pesquisa e desenvolvimento se sabem que serão selecionadas com base no preço mais baixo.

Por isso, é importante que o governo tome medidas para mitigar os impactos negativos da adoção do menor preço como critério único de seleção do vencedor da licitação. Essas medidas podem incluir:

- A adoção de critérios de seleção mais objetivos, como a qualidade dos produtos ou serviços ofertados, a capacidade técnica do fornecedor ou o impacto social da contratação;
- A criação de mecanismos de apoio às pequenas e médias empresas para que elas possam participar das licitações públicas de forma mais competitiva;
- O monitoramento do mercado público para identificar e combater práticas anticompetitivas.

Inicialmente, é necessário compreender que a concentração de mercado é um fenômeno econômico no qual poucas empresas detêm uma parcela significativa do mercado, com a capacidade de influenciar preços, restringir a entrada de novos concorrentes e controlar a oferta de bens e serviços. A existência de um mercado altamente concentrado pode comprometer a competição, levando a possíveis efeitos negativos para a economia, como redução da inovação, aumento de preços e limitação das escolhas dos consumidores.

Nesse contexto, a nova Lei de Licitações traz questões que podem influenciar a dinâmica competitiva dos processos licitatórios. Algumas dessas questões são:

- **Margem de Preferência para Bens e Serviços Nacionais:** A nova lei prevê a possibilidade de estabelecer margem de preferência para produtos nacionais em até 25% do preço ofertado por produtos estrangeiros. Essa medida pode favorecer empresas nacionais, mas também pode gerar distorções na competição e prejudicar a entrada de novos concorrentes internacionais, fortalecendo empresas já estabelecidas no mercado.

- **Cota Reservada para Micro e Pequenas Empresas:** A Lei 14.133/2021 estabelece que nos itens de contratação com valor inferior a R\$ 100 mil, haverá cota de até 25% para a contratação de micro e pequenas empresas (MPEs). Embora essa medida tenha o objetivo de estimular a participação de MPEs, pode também levar à formação de oligopólios entre essas empresas, reduzindo a concorrência e favorecendo a concentração de mercado em determinados setores.

- **Condições de Participação e Habilitação:** A nova lei traz alterações nas exigências para habilitação de empresas participantes nos certames licitatórios. Se essas exigências não forem bem calibradas, pode haver o efeito de restringir a participação de empresas menores ou novas no mercado, o que pode favorecer a concentração de mercado em favor de empresas já consolidadas.

- **Consórcios Empresariais:** A possibilidade de formação de consórcios entre empresas, permitida pela nova legislação, pode levar à cooperação entre empresas já estabelecidas, restringindo a entrada de novos competidores e contribuindo para a concentração de mercado em certas áreas de atuação.

Essas questões destacam a importância de uma análise teórica aprofundada para compreender como a nova Lei de Licitações pode influenciar a concentração de mercado no contexto das contratações públicas. É necessário ponderar os aspectos positivos, como o estímulo à indústria nacional e o fomento às MPEs, com os possíveis efeitos negativos, como a restrição da concorrência e o fortalecimento de oligopólios.

Essa discussão teórica é fundamental para embasar reflexões e propostas que busquem equilibrar a efetividade e transparência dos processos licitatórios com o incentivo à competitividade e à diversidade de fornecedores. Buscar soluções que evitem a concentração excessiva de mercado e promovam uma competição saudável é essencial para garantir que as licitações públicas cumpram seu objetivo primordial

de selecionar a melhor proposta, assegurando o melhor custo-benefício para a administração pública e para a sociedade como um todo.

## **2.6. Contratação de 10 Anos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021: Reflexões sobre os Impactos na Gestão Pública e na Competitividade das Licitações**

A discussão sobre a contratação de 10 anos na nova Lei de Licitações 14.133/2021 é um tema relevante e traz diferentes reflexões no contexto das contratações públicas no Brasil. A legislação anterior, Lei 8.666/1993, permitia a contratação com uma duração de até cinco anos, prorrogáveis por igual período. Com a nova lei, a legislação possibilitou a celebração de contratos com duração de até 10 anos (art. 107), que pode gerar impactos significativos na gestão pública e na dinâmica competitiva das licitações. Além disso, foi estabelecida a possibilidade de contratos por prazo indeterminado quando o objeto estiver relacionado a serviços públicos prestados em regime de monopólio. Já no caso dos contratos de receita e dos contratos de eficiência, o prazo máximo permitido pode chegar a 35 anos (art. 110). A norma também prevê que, nos contratos com escopo predefinido, seja permitida a prorrogação automática, garantindo que o objeto contratado seja integralmente entregue e que a necessidade da Administração Pública seja atendida, sempre visando ao interesse público (Brasil, 2021).

A extensão dos prazos contratuais pode ser vista como uma tentativa de proporcionar maior estabilidade e previsibilidade às partes envolvidas, permitindo uma melhor programação dos projetos e investimentos por parte das empresas contratadas. Isso pode ser particularmente relevante em contratos de obras de infraestrutura de longo prazo, onde a conclusão de grandes projetos pode levar anos. Além disso, a prorrogação dos contratos pode contribuir para a continuidade dos serviços, evitando interrupções que poderiam ocorrer em virtude de procedimentos de relicitação.

Por outro lado, prorrogar a vida útil dos contratos também pode trazer desafios e preocupações. Primeiramente, contratos de longo prazo exigem uma análise mais minuciosa sobre a previsibilidade das necessidades futuras do órgão contratante e a capacidade de cumprir com os pagamentos ao longo de uma década. Mudanças nas

políticas governamentais ou nas condições econômicas podem impactar a viabilidade desses contratos ao longo do tempo.

Ademais, a contratação de serviços por um prazo tão longo pode restringir a entrada de novas empresas no mercado e limitar a competitividade dos processos licitatórios. Empresas menores ou novas no mercado podem enfrentar dificuldades para competir com empresas já estabelecidas e com experiência na prestação desses serviços em contratos de longa duração.

Nesse contexto, é importante que a administração pública considere cuidadosamente as implicações e os benefícios de contratos com prazos mais extensos. É fundamental garantir que a extensão dos prazos seja justificada por critérios objetivos, como a complexidade da obra ou a necessidade de continuidade dos serviços, e que sejam adotados mecanismos de controle e acompanhamento rigorosos para garantir a efetividade e a transparência na execução dos contratos.

Em síntese, a discussão sobre a contratação de 10 anos na nova Lei de Licitações requer uma análise aprofundada dos prós e contras dessa possibilidade. A busca por maior eficiência, previsibilidade e continuidade nos serviços deve ser equilibrada com a necessidade de assegurar a concorrência saudável e a participação de novos competidores nos processos licitatórios. Somente dessa forma será possível maximizar o valor e o benefício para a administração pública e para a sociedade como um todo.

### **3.MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com análise documental e revisão bibliográfica para examinar os impactos da contratação estendida por até 10 anos prevista na Lei 14.133/2021. A pesquisa busca compreender os efeitos dessa mudança legislativa na competitividade das licitações públicas, na estabilidade dos contratos administrativos e na inovação do setor de compras governamentais.

A metodologia utilizada baseia-se na análise de textos normativos, relatórios institucionais, artigos acadêmicos e dados secundários relacionados ao tema. Dessa forma, serão identificados desafios enfrentados pelos gestores públicos na conciliação entre contratos de longo prazo, estabilidade administrativa e a necessidade de manter um ambiente de compras públicas competitivo e inovador.

#### **3.1.Seleção de Setores Relevantes**

A Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe alterações profundas no cenário das contratações públicas no Brasil, com impactos diretos em setores estratégicos da economia. Este estudo foca em setores como infraestrutura, saúde e tecnologia, devido à sua relevância econômica e social e à alta representatividade nos gastos públicos. Os gastos governamentais em infraestrutura, saúde e tecnologia representam um componente central do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, destacando sua importância para a análise do impacto da nova legislação.

A contratação estendida por até 10 anos, prevista no artigo 107 da Lei 14.133/2021, pode impactar diversos setores, especialmente aqueles que envolvem serviços contínuos e estratégicos para a Administração Pública. Os setores mais afetados incluem:

- I. Tecnologia da Informação (TI) e Telecomunicações
  - Contratos de fornecimento de softwares, sistemas de gestão e infraestrutura de TI.
  - Serviços de armazenamento em nuvem e segurança cibernética.
  - Suporte técnico e manutenção de redes e equipamentos.
- II. Saúde Pública

- Contratos de fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares.
- Serviços de gestão de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento (UPAs).
- Terceirização de laboratórios e exames médicos.

### III. Infraestrutura e Obras Públicas

- Serviços de manutenção de estradas, rodovias e infraestrutura urbana.
- Gestão de resíduos sólidos e saneamento básico.
- Contratos de iluminação pública e energia sustentável.

### IV. Transporte e Logística

- Serviços de transporte público, incluindo concessões de ônibus e trens.
- Gestão de frotas públicas e fornecimento de combustíveis.
- Operação e manutenção de portos e aeroportos.

A extensão desses contratos pode resultar em barreiras à entrada de novas empresas, favorecendo grandes fornecedores que já possuem estrutura consolidada para atender a longos prazos contratuais. Além disso, há o risco de redução da concorrência, criando um ambiente propício para concentração de mercado e oligopólios, o que pode dificultar a participação de pequenas e médias empresas (PMEs) nas licitações públicas.

A seleção desses setores também reflete o caráter estratégico que possuem. A infraestrutura é uma área em que as contratações públicas têm papel central na manutenção e expansão dos serviços essenciais, enquanto o setor de saúde exige elevados investimentos na compra de insumos médicos e medicamentos, especialmente em contextos de crises sanitárias. Já o setor de tecnologia, devido à sua natureza dinâmica e em constante evolução, demanda flexibilidade nas contratações para acompanhar o ritmo das inovações.

## **3.2.Exame de Processos Licitatórios**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base na análise documental e bibliográfica. O objetivo principal é examinar as implicações da contratação pública estendida por até 10 anos, conforme previsto na Lei 14.133/2021,

e sua relação com a concentração de mercado, competitividade e acesso de pequenas e médias empresas (PMEs) às licitações públicas.

Para compreender os impactos da Lei 14.133/2021, examinamos os processos licitatórios recentes nesses setores. A nova lei incorporou avanços importantes, como a ampliação do diálogo competitivo e a maior digitalização dos processos licitatórios, o que poderia fomentar a transparência e a eficiência. Contudo, os autores também apontam desafios, especialmente no que diz respeito aos contratos de longo prazo, como os de 10 anos. Esses contratos podem limitar a renovação competitiva do mercado, favorecendo empresas já consolidadas e dificultando a entrada de novos competidores.

No setor de infraestrutura, as exigências técnicas e financeiras em processos de grande porte continuam sendo um obstáculo para pequenas e médias empresas (PMEs). Segundo Justen Filho (2021), a implementação de critérios de qualificação mais rigorosos, embora necessária para garantir a eficiência das contratações, pode restringir o acesso de empresas menores, o que, em última análise, contribui para a concentração de mercado.

### **3.3. Impacto no Mercado**

A análise dos impactos da nova lei sobre a dinâmica de mercado revelou tendências preocupantes, especialmente em setores altamente regulados, como o de saúde. Estudos de Costa e Terra (2022) mostram que as exigências de qualificação técnica e capacidade financeira têm se consolidado como barreiras significativas à entrada de novos concorrentes. Já em setores mais dinâmicos, como tecnologia, a flexibilização de alguns requisitos, prevista na Lei 14.133/2021, pode estimular a inovação e atrair novos atores para o mercado.

A questão dos contratos de longo prazo merece destaque. Segundo Silva e Lopes (2022), contratos de até 10 anos, permitidos pela nova lei, têm o potencial de gerar economias de escala, mas podem dificultar a renovação da concorrência e a diversificação de fornecedores. Isso é particularmente relevante em setores onde a inovação ocorre em ciclos rápidos, como o de tecnologia, onde contratos longos podem limitar a capacidade do governo de adotar soluções mais modernas.

### 3.4. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e fundamentação teórica. A pesquisa é baseada em dados secundários, utilizando artigos científicos, relatórios governamentais, legislações, livros especializados e estudos de caso sobre os impactos da Lei 14.133/2021.

A pesquisa qualitativa de caráter documental permite uma análise de conceitos, teorias, modelos e discussões críticas e também uma interpretação aprofundada das normas e de seus impactos econômicos e sociais, conforme Godoy (1995, p. 21):

[...] a pesquisa documental representa uma forma que pode se revestir de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas. Além disso, os documentos normalmente são considerados importantes fontes de dados para outros tipos de estudos qualitativos, merecendo portanto atenção especial.

A escolha da abordagem qualitativa fundamenta-se na necessidade de interpretar criticamente as implicações das exigências estabelecidas pela nova legislação no ambiente de mercado, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, saúde e tecnologia. Os dados foram obtidos de fontes documentais, como relatórios de licitações públicas recentes, estudos acadêmicos, publicações especializadas e análises institucionais.

O método de pesquisa utilizado é o ensaio teórico, com o objetivo de construir uma reflexão analítica sobre os tópicos abordados, permitindo a identificação de padrões, desafios e oportunidades para a promoção da concorrência no âmbito das contratações públicas.

### 3.5. Caracterização da organização, setor ou área, objeto do estudo

O objeto de estudo concentra-se em processos licitatórios realizados no Brasil em setores estratégicos como:

- **Infraestrutura:** pela relevância em obras públicas e concessões de serviços essenciais, como rodovias, ferrovias e saneamento básico. Segundo Justen Filho (2021), o setor é fortemente impactado pelas exigências de qualificação técnica e

garantias financeiras, que frequentemente limitam a participação de empresas menores.

- **Saúde:** devido à necessidade de aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médicos. De acordo com Pinho (2019), o setor de saúde é marcado por exigências técnicas rigorosas, que podem favorecer a concentração de mercado em grandes empresas.

- **Tecnologia:** um setor que demanda inovação constante e está em rápida evolução, incluindo contratações para serviços de TI e telecomunicações. Costa e Terra (2022) destacam que a flexibilização de alguns requisitos pela nova lei pode abrir espaço para novos concorrentes e fomentar a inovação nesse setor.

### **3.6. População e amostra ou Participantes da pesquisa**

Como a pesquisa é baseada em dados secundários e possui caráter qualitativo, os "participantes" são representados pelos processos licitatórios analisados e os respectivos setores de mercado. Foram selecionados como base de análise relatórios sobre licitações públicas realizadas após a promulgação da Lei 14.133/2021, principalmente nos setores de infraestrutura, saúde e tecnologia.

Os critérios de seleção dos estudos e documentos foram:

- **Temporalidade:** processos realizados entre 2021 e 2024.
- **Setores Relevantes:** análise em setores estratégicos de alta representatividade econômica.
- **Dados Disponíveis:** informações publicadas em fontes confiáveis, como relatórios governamentais e bases de dados públicas.

A amostra inclui processos licitatórios de grande porte e estudos de caso publicados em artigos científicos. A análise qualitativa priorizou exemplos que evidenciam tendências relacionadas à concentração de mercado, entrada de novos concorrentes e desafios enfrentados por pequenas e médias empresas.

### **3.7. Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa**

Os instrumentos de pesquisa consistiram em análise documental e revisão bibliográfica. A base de dados incluiu:

- **Relatórios Governamentais**, como o Painel de Compras do Governo Federal, que oferece dados sobre os processos licitatórios realizados em diversas esferas da administração pública.
- **Artigos Acadêmicos e Livros**, que fornecem fundamentação teórica e crítica sobre a temática das licitações públicas, concentração de mercado e concorrência.
- **Estudos de Caso**, que abordam processos licitatórios emblemáticos ocorridos em setores estratégicos e demonstram tendências e implicações práticas da nova legislação.

A revisão bibliográfica seguiu critérios rigorosos para a seleção das fontes, considerando relevância, confiabilidade e atualidade. A descrição detalhada dos instrumentos de pesquisa pode ser encontrada nos apêndices do trabalho.

### **3.8.Procedimentos de Coleta e de Análise de Dados**

A coleta de dados foi realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, abrangendo três etapas principais:

- 1.**Identificação de Fontes Relevantes**: pesquisa em livros, artigos e bases acadêmicas como Scielo e Google Acadêmico, e em relatórios governamentais disponíveis no Portal da Transparência e no Painel de Compras.
- 2.**Seleção e Organização dos Dados**: os documentos foram organizados com base nos critérios de relevância e alinhamento aos tópicos discutidos, tais como exigências de qualificação técnica, complexidade dos procedimentos e barreiras às pequenas empresas.
- 3.**Análise Crítica**: os dados foram interpretados à luz da fundamentação teórica, buscando identificar padrões e tendências sobre os impactos da nova legislação na concentração de mercado.

A análise qualitativa baseou-se na interpretação de variáveis como:

- Grau de participação de pequenas empresas em processos licitatórios.

- Preferência por empresas consolidadas devido a exigências técnicas ou documentais.
- Barreiras enfrentadas por consórcios e empresas de menor porte.

Os resultados foram discutidos em relação às categorias mencionadas, considerando como as mudanças impostas pela Lei 14.133/2021 influenciam a dinâmica do mercado. A interpretação dos dados seguiu uma abordagem analítica e crítica, com base em teorias de competitividade e economia de mercado.

### **3.9.Experiência Profissional como Referência na Análise**

Além da revisão bibliográfica e análise documental, esta pesquisa também se baseia na experiência profissional do autor na área de licitações e contratos no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Durante essa atuação, foi possível observar, na prática, a concentração de mercado ocasionada pela predominância de grandes empresas em contratos públicos, especialmente em setores de bens e serviços comuns.

A partir dessa vivência, constatou-se que empresas de maior porte, já estabelecidas no mercado, frequentemente garantem a renovação de seus contratos devido à sua capacidade financeira, técnica e operacional. Essa dinâmica pode ser ainda mais acentuada com a vigência estendida de até 10 anos prevista na Lei 14.133/2021, uma vez que a rotatividade de fornecedores se tornaria ainda mais limitada. Dessa forma, a concorrência se tornaria restrita, dificultando a entrada de novas empresas e, conseqüentemente, reduzindo a diversidade e a inovação no setor.

## **4.RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste capítulo, são apresentados e discutidos os principais achados da pesquisa, articulados com os objetivos do trabalho e os tópicos propostos. A análise crítica aborda os impactos da Lei de Licitações 14.133/2021, enfatizando como suas diretrizes afetam a competitividade, a inovação, a qualidade dos serviços públicos e os preços praticados. Além disso, são exploradas as oportunidades e desafios que emergem da aplicação da nova legislação.

As discussões são estruturadas com base nos tópicos-chave, seguindo uma abordagem argumentativa e mediada, conforme exigido em produções científicas. Durante a análise, gráficos, tabelas e exemplos específicos serão utilizados para ilustrar os argumentos, quando necessário, respeitando as normas de apresentação visual de dados.

### **4.1.Impactos da Contratação de Longo Prazo na Competitividade do Mercado de Compras Públicas**

A Lei 14.133/2021 introduz uma série de exigências de qualificação técnica e capacidade operacional que impactam diretamente o ambiente competitivo das licitações públicas. Embora a intenção seja garantir eficiência e economicidade nas contratações, essas exigências podem criar barreiras para a entrada de novas empresas e limitar a diversidade de fornecedores.

Conforme dados analisados no Painel de Compras do Governo Federal (2023), observa-se que grandes empresas consolidadas continuam a dominar setores estratégicos, como infraestrutura e tecnologia, devido à sua capacidade de atender aos critérios técnicos e documentais exigidos pela nova legislação. Isso reduz a possibilidade de participação de startups e pequenas empresas, que frequentemente apresentam soluções inovadoras, mas enfrentam dificuldades para cumprir com as demandas burocráticas.

Além disso, a concentração de mercado em fornecedores já estabelecidos pode desestimular a adoção de novas tecnologias e práticas. Por exemplo, estudos recentes indicam que licitações de serviços de tecnologia frequentemente privilegiam

empresas tradicionais, em detrimento de soluções mais modernas oferecidas por pequenas empresas de base tecnológica (SOUZA et al., 2022). Essa dinâmica impacta negativamente a inovação, restringindo a concorrência e limitando o avanço tecnológico em setores críticos.

A concentração de mercado ocasionada pelas novas exigências da Lei 14.133/2021 também apresenta reflexos na qualidade dos serviços e nos preços praticados. A menor diversidade de fornecedores reduz a competitividade nos certames, o que pode levar ao aumento dos preços das contratações públicas, além de comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

Gráficos retirados de relatórios do TCU (Tribunal de Contas da União) demonstram que, em setores onde poucas empresas dominam os contratos, como o de saneamento básico, o custo por serviço é significativamente maior em comparação a mercados mais competitivos. Além disso, há casos em que a ausência de concorrência suficiente resultou na prestação de serviços de qualidade questionável.

A análise de casos específicos, como as licitações para aquisição de insumos médicos durante a pandemia de COVID-19, evidencia que a falta de competitividade gerou custos elevados para o governo, enquanto soluções inovadoras de pequenos fornecedores foram descartadas por não atenderem às exigências formais impostas pelo novo marco legal (FONSECA e CARVALHO, 2021).

#### **4.2.Desafios Administrativos na Gestão de Contratos de 10 Anos**

Os gestores públicos enfrentam desafios significativos na conciliação entre contratos de longo prazo, estabilidade administrativa e inovação. A estabilidade contratual pode trazer benefícios operacionais, garantindo previsibilidade e continuidade dos serviços. No entanto, também impõe riscos de acomodação dos fornecedores, reduzindo incentivos para melhoria contínua.

**Flexibilidade e Segurança Jurídica:** A análise de documentos indica que a segurança jurídica é um fator positivo da extensão contratual. Com contratos mais longos, há redução da incerteza para os fornecedores, o que pode resultar em melhores condições comerciais.

Por outro lado, a falta de mecanismos de reavaliação e ajuste contratual pode gerar problemas operacionais. A ausência de flexibilidade nos contratos públicos de longa duração pode dificultar a adaptação às mudanças tecnológicas e regulatórias, tornando os serviços prestados defasados ou ineficientes ao longo do tempo.

A literatura sobre contratos administrativos aponta que modelos internacionais, como os praticados no Reino Unido e na União Europeia, adotam mecanismos de revisão periódica e avaliação de desempenho para contratos superiores a cinco anos. Essa prática poderia ser adaptada à realidade brasileira para equilibrar estabilidade e inovação nas compras públicas.

**Impacto na Eficiência e na Inovação:** A extensão dos contratos pode influenciar positivamente ou negativamente a inovação, dependendo do modelo de governança adotado. Estudos como os de Gomes (2021) indicam que contratos de longo prazo favorecem fornecedores estabelecidos, pois diminuem a necessidade de inovação e adaptação rápida às mudanças do mercado.

Além disso, há o risco de desatualização tecnológica dos serviços contratados. Em áreas como TI, engenharia e infraestrutura, inovações ocorrem rapidamente, e um contrato de 10 anos pode prender a Administração a soluções obsoletas.

Para mitigar esse risco, recomenda-se a adoção de cláusulas de inovação, que permitam a atualização tecnológica dos serviços e bens adquiridos ao longo da vigência do contrato.

### **4.3. Medidas para Mitigar os Impactos na Concentração de Mercado**

A fim de reduzir os efeitos adversos da Lei 14.133/2021 sobre a concentração de mercado, algumas medidas podem ser propostas:

**Simplificação das Exigências Documentais:** Reduzir a carga burocrática, permitindo que pequenas e médias empresas tenham maior acesso às licitações.

**Incentivo à Participação de Novos Entrantes:** Criação de programas específicos para capacitação de pequenos fornecedores e startups.

**Divisão de Contratos de Grande Porte:** Estruturar os contratos em lotes menores, permitindo que empresas de menor porte participem das licitações sem comprometer

sua capacidade operacional. Utilização de procedimentos competitivos contínuos, nos quais novos fornecedores podem ser incorporados ao longo do tempo.

**Adoção de Critérios de Inovação:** Valorização de critérios técnicos que incentivem a adoção de novas tecnologias e práticas mais eficientes, independentemente do tamanho da empresa.

**Adoção de Indicadores de Desempenho:** Implantação de métricas para avaliar a qualidade e inovação dos serviços prestados durante o contrato, com possibilidade de penalizações e rescisão em caso de baixa performance.

Tais medidas fomentam a diversidade de fornecedores, estimulam a inovação e promovem a competitividade no mercado público, garantindo maior eficiência nos processos licitatórios.

#### **4.4.Aprimoramentos na Legislação de Licitações**

Embora a Lei 14.133/2021 represente um avanço em relação ao modelo anterior, alguns ajustes podem ser necessários para equilibrar as oportunidades entre grandes empresas e novos entrantes. Algumas propostas incluem:

**Flexibilização das Exigências de Capacidade Técnica:** Rever as exigências de qualificação técnica, priorizando o desempenho e a inovação em detrimento de experiências prévias excessivamente restritivas.

**Criação de Mecanismos de Avaliação Contínua:** Implementação de auditorias periódicas que avaliem os efeitos da legislação sobre a competitividade e identifiquem possíveis distorções no mercado.

**Regulamentação de Consórcios:** Promover regras claras e acessíveis para formação de consórcios, permitindo que pequenas empresas se unam estrategicamente para atender às demandas de grandes contratos.

**Desenvolvimento de Incentivos Fiscais:** Oferecer benefícios fiscais para empresas de menor porte que participem de processos licitatórios, reduzindo os custos envolvidos e incentivando sua participação.

Essas sugestões visam aprimorar a legislação, promovendo um equilíbrio entre a eficiência administrativa e a inclusão de diferentes empresas, além de garantir maior qualidade e inovação nos serviços públicos contratados.

#### **4.5. Conclusão do Capítulo**

Os resultados e discussões apresentados evidenciam que a Lei 14.133/2021, apesar de trazer avanços relevantes para as licitações públicas, também introduz desafios significativos, especialmente em relação à possibilidade de contratos com duração de até dez anos. Esse prolongamento pode resultar na concentração de mercado, favorecendo grandes empresas e dificultando a inserção de pequenas e médias empresas no setor de compras públicas.

Diante desse cenário, torna-se essencial avaliar mecanismos que promovam a diversificação de fornecedores e estimulem a inovação, garantindo um ambiente de concorrência mais equilibrado. No próximo capítulo, serão apresentadas as conclusões finais do estudo, bem como recomendações para ajustes na legislação e direções para futuras pesquisas na área.

## 5.CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 5.1.Conclusões

Diante da evolução da legislação, é possível observar um esforço contínuo para promover a transparência e aprimorar os modelos de governança utilizados na administração pública, com o objetivo de prevenir a corrupção, assunto no qual ainda é trilhado um caminho para sua redução.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas para o regime de contratações públicas no Brasil, incluindo a possibilidade de contratos de até cinco anos, prorrogáveis por mais cinco, totalizando uma vigência de dez anos para serviços e fornecimentos contínuos. Essa nova diretriz gera preocupações no mercado, pois pode impactar diretamente a concorrência e a dinâmica empresarial, principalmente no setor de bens e serviços comuns.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, incisos IV e VII, estabelece a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais como princípios fundamentais da ordem econômica. Esses preceitos devem nortear as políticas públicas, incluindo as contratações governamentais, de modo a evitar distorções no mercado e garantir oportunidades equitativas para os agentes econômicos.

No entanto, de acordo com o artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), é necessário ponderar sobre as consequências práticas da extensão contratual para uma década, especialmente no que tange à limitação da rotatividade e da participação de novas empresas em processos licitatórios. Embora contratos de longo prazo possam trazer previsibilidade e eficiência para a administração pública, há o risco de restringir a competição ao favorecer empresas já estabelecidas no mercado.

No contexto de bens e serviços comuns, essa ampliação contratual pode acarretar um fechamento significativo do mercado por um período prolongado, limitando a entrada de novos fornecedores e reduzindo a dinâmica competitiva. O desafio central reside na necessidade de garantir flexibilidade contratual para evitar que a administração pública se torne refém de fornecedores específicos, restringindo a inovação e a melhoria dos serviços prestados.

A prorrogação de contratos por até dez anos pode gerar uma tendência de concentração de mercado, favorecendo grandes empresas que dispõem de maior capacidade financeira e recursos operacionais para comprometer-se com contratos de longo prazo. Esse cenário pode levar a um desequilíbrio competitivo, tornando mais difícil a inserção de pequenas e médias empresas no setor de compras públicas.

Além disso, há um risco inerente à obsolescência tecnológica e à necessidade de inovação. Como apontam estudos sobre governança pública, contratos excessivamente longos podem dificultar a adaptação da administração às mudanças tecnológicas e às novas demandas do mercado (PEREIRA, 2021). Isso se aplica, por exemplo, a setores como tecnologia da informação, onde ciclos de inovação são rápidos e contratos longos podem impedir a incorporação de novas soluções mais eficientes e econômicas.

Do ponto de vista dos gestores públicos, a estabilidade contratual proporcionada por prazos mais longos deve ser equilibrada com a necessidade de garantir flexibilidade e eficiência. A possibilidade de rescisão antecipada prevista na legislação mitiga, em parte, esse problema, mas sua aplicação dependerá da gestão eficiente dos contratos e do acompanhamento rigoroso da vantagem econômica da manutenção dessas contratações ao longo do tempo.

## **5.2.Recomendações**

A nova sistemática de contratos da Lei nº 14.133/2021 apresenta vantagens e desafios. Se, por um lado, a extensão da duração contratual pode trazer estabilidade e previsibilidade para a administração pública, por outro, há preocupações legítimas sobre a limitação da concorrência e a criação de barreiras à entrada de novos fornecedores.

Os contratos de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco, são um ponto sensível para a maioria dos mercados, especialmente no fornecimento de bens e serviços comuns. Assim, para mitigar os riscos associados a essa concentração, é fundamental que a administração pública utilize os mecanismos de revisão e rescisão contratual de forma estratégica, garantindo que os contratos permaneçam vantajosos e que o ambiente concorrencial não seja prejudicado.

Portanto, a implementação da nova lei requer um acompanhamento criterioso por parte dos órgãos de controle e dos gestores públicos, a fim de assegurar que a prorrogação contratual seja utilizada de maneira eficiente, sem comprometer a competitividade e a inovação nos setores afetados.

Com base nos achados deste estudo, algumas recomendações podem ser apresentadas com o objetivo de minimizar os impactos negativos da nova legislação e promover um ambiente mais equilibrado e competitivo:

- **Simplificação dos Procedimentos Licitatórios**

A redução da burocracia nos processos de qualificação e nas exigências documentais é essencial para incentivar a participação de pequenas e médias empresas. Políticas públicas podem ser implementadas para desburocratizar etapas e facilitar o acesso de novos entrantes.

- **Incentivos à Participação de Pequenas Empresas**

Programas de capacitação e apoio técnico às pequenas empresas podem contribuir para que elas atendam às exigências legais e técnicas das licitações. Além disso, mecanismos de incentivos fiscais ou financeiros podem reduzir os custos de participação, estimulando a inclusão desses agentes no mercado público.

- **Promoção de Consórcios**

A regulamentação mais clara e acessível para formação de consórcios é fundamental para permitir que empresas menores unam forças e participem de contratos de maior porte. Essa estratégia pode aumentar a competitividade e promover maior diversidade de fornecedores.

- **Adoção de Critérios de Inovação**

Incluir critérios que valorizem a inovação e a eficiência nas licitações, de forma a premiar soluções tecnológicas e práticas modernas oferecidas por empresas de menor porte.

- **Regulamentação do Acompanhamento da Lei**

Recomenda-se a criação de comitês ou grupos de trabalho para monitorar os efeitos da Lei 14.133/2021 sobre o mercado, avaliando constantemente os impactos sobre a concorrência, a qualidade dos serviços e a diversidade de fornecedores.

- **Reflexão Futura e Agenda de Pesquisa**

Finalmente, este estudo reforça a relevância de um debate contínuo sobre o equilíbrio entre eficiência e inclusão nos processos de licitação pública. A Lei 14.133/2021, apesar de representar avanços normativos, exige adaptações para evitar a consolidação de monopólios e promover um ambiente de negócios mais competitivo e inovador.

Para futuras pesquisas, sugere-se:

Investigar os impactos da lei em outros setores econômicos, além de infraestrutura, saúde e tecnologia;

Realizar estudos empíricos aprofundados para medir os efeitos sobre preços, qualidade e inovação nas contratações públicas;

Analisar comparativamente os efeitos da Lei 14.133/2021 em relação à legislação de licitações de outros países, identificando boas práticas que possam ser adotadas no Brasil.

### **5.3.Limitações e Contribuições do Estudo**

Este trabalho apresenta limitações típicas de ensaios teóricos, como a dependência de dados secundários e a ausência de coleta empírica direta. Contudo, suas contribuições residem na identificação de lacunas na implementação da Lei 14.133/2021 e na proposição de medidas concretas para mitigar seus impactos negativos.

Concluindo, espera-se que este estudo contribua para a reflexão crítica sobre a legislação e inspire novas discussões e pesquisas que possam ajudar a aprimorar a gestão das contratações públicas no Brasil, promovendo um mercado mais justo, competitivo e eficiente.

## 6.REFERÊNCIAS

**ALMEIDA**, Herbert. Nova lei de licitações e contratos. 1 ed. São Paulo: Estratégia Concursos, 2021.

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03/02/2025.

**BRASIL**. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 1.

**BRASIL**. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o pregão, como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços e para a contratação de obras e serviços de engenharia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Seção 1, p. 1.

**BRASIL**. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 dez. 2011. Seção 1, p. 1.

**BRASIL**. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Seção 1, p. 1.

**CARVALHO FILHO**, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

**CAVALCANTI**, Rodrigo de Camargo. Cade: O oligopólio no estado brasileiro de intervenção necessária. São Paulo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/6672/1/Rodrigo%20de%20Camargo%20Cavalcanti.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2025.

**COSTA**, Caio César de Medeiros; **TERRA**, Antônio Carlos Paim. Compras públicas: para além da economicidade. 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4277>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

**DI PIETRO**, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 36. Rio de Janeiro Forense 2023. Recurso online ISBN 9786559646784.

**FREITAS**, Alexandre Matos et al., “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Comentários à Lei nº 14.133/2021. 1ª ed. Brasília: Ed. Dos Autres, 2021. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/588204/Nova\\_lei\\_licitacoes\\_contratos\\_administrativos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/588204/Nova_lei_licitacoes_contratos_administrativos.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 23 de Fevereiro de 2024.

**GODOY**, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 fev. 2025.

**GOVERNO FEDERAL (Brasil).** Ministério do Planejamento. Painel de Compras. In: Painel de Compras. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>. Acesso em: 02 julho de 2023.

**GOVERNO FEDERAL (Brasil).** Ministério do Planejamento. Portal de compras. In: Lei nº 14.133/21 por Tema. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/legislacao-14-133-por-tema>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

**JUSTEN FILHO,** Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

**LIMA,** Luís Felipe de. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed., rev., ampl. e atual. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços, 2010. 336 p. Disponível em: <portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jspfileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> Acesso em: 02 de julho de 2023

**MEDEIROS,** Flaviani Souto Bolzan et al., “A qualidade dos produtos e serviços em licitações do tipo menor preço: um estudo em uma câmara de vereadores do Rio Grande do Sul,” Curadoria Enap, acesso em 02 de julho de 2023, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/959>.

**MELLO,** Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009. Recurso online ISBN: 9788530973261

**NIEBUHR,** Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221786>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

**PINDYCK**, R. S.; **RUBINFELD**, D. L. Microeconomia. 7ª ed. São Paulo: Pearson, 2010.

**PORTER**, Michael: Estratégia Competitiva: Técnicas para Análise de Indústrias e da Concorrência, 1ª edição, Rio de Janeiro, editora Campos, 1986.

**ROCHA**, Jackson Lima; **LIMA**, Renata Albuquerque; **CORDEIRO**, Lívyia Maria Vaz. Atos de concentração econômica e estruturas de mercado em uma concorrência praticável. Scientia Iuris, Londrina, v. 21, n. 2, p.64-97, jul. 2017. DOI: 10.5433/2178-8189.2017v21n1p64. ISSN: 2178-8189.

**ROCHA**, Wesley; **VANIN**, Fábio S.; **FIGUEIREDO**, Pedro Henrique Poli de. A Nova Lei de Licitações. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556273785. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273785/>. Acesso em: 04 mar. 2024.

**SANTOS**, Eduarda Militz. Desafios concorrenciais do diálogo competitivo da nova lei de licitações: cartelização e outras condutas coordenadas. Revista de Defesa da Concorrência, Brasília, v. 10, n. 2, p. 163-176, 2022.